

Lei Municipal nº 851/2018

Curimatá (PI), 19 de junho de 2018.

Altera a Lei nº 763 de 18 de janeiro de 2010, a fim de conceder reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de agente administrativo, vigia merendeira e motorista, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em conformidade com o § 2º combinado com o § 6º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Lei nº 851, oriunda do Projeto de Lei nº 007/2018.

Art. 1º - O reajuste salarial para os servidores elencados no § 2º do artigo 23 da Lei nº 763/2010 será de 1,82% (um ponto oitenta e dois por cento) sobre o Salário-Base Classe "A" da categoria do ano de 2017, acrescido dos índices de mudança de classe estabelecidos no art. 2º desta Lei.

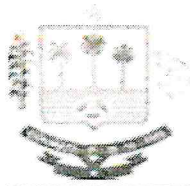
Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e V do artigo 60, da Lei 763/2010 que passarão a ter a seguinte redação:

I – Apoio Administrativo Classe "A", corresponde ao salário-base do art. 1º desta Lei:

II - Apoio Administrativo Classe "B", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 5% (cinco por cento).

III - Apoio Administrativo Classe "C", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 10% (dez por cento).

IV - Apoio Administrativo Classe "D", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 15% (quinze por cento).



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

V - Apoio Administrativo Classe "E", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O reajuste salarial dos servidores de apoio administrativo que corresponde os cargos de auxiliares de secretaria, vigia, merendeira, zelador, e motorista será em conformidade com o percentual do reajuste do salário mínimo sobre o salário base do servidor, acrescido do percentual de classe, estabelecido pelo artigo 60, I, II, III, IV e V da Lei nº 763/2010;

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Curimatá (PI), 19 de junho de 2018.

Flávia K. L. Jacobina

Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina

Presidente da Câmara

Flávia Katyanya L. Jacobina

Presidente

C.P.F.: 803.599.573-15

Câmara Mun. de Curimatá-PI

Promulgada a presente Lei pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria da Câmara Municipal de Curimatá Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá (PI), 19 de junho de 2018.

Anajara de S.S. Lourenço

Anajara de Sousa Santos Lourenço

Diretora da Câmara

Anajara de Sousa S. Lourenço

Diretora

Port. Nº 002/2017

Câmara Mun. de Curimatá-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018

O Município de Batalha - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 024/2018, no dia 04 de julho de 2018 às 10h30min. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Materiais e Equipamentos para os Agentes de Saúde/Endemias do Município de Batalha - PI. Prazo: 12 (doze) meses. Fonte do Recurso: FPM, Receita Própria, ICMS, ITR, Conta Movimento, PAB, FUS e Outros. Edital: Encontra-se na Sede da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, situada à Praça da Matriz, nº 141.

Batalha - PI, 19 de junho de 2018.

Márcio Vinícius Lopes de Oliveira Leal
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018

O Município de Batalha - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 025/2018, no dia 04 de julho de 2018 às 13h00min. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Batalha - PI. Prazo de entrega: Imediato. Fonte do Recurso: FPM, Receita Própria, ICMS, ITR, Conta Movimento, BL, GBF e Outros. Edital: Encontra-se na Sede da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, situada à Praça da Matriz, nº 141.

Batalha - PI, 19 de junho de 2018.

Márcio Vinícius Lopes de Oliveira Leal
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F): 08.554.026/0001-08



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arraial - PI, vem informar a quem interessar, o adiamento da Tomada de Preço 03/2018, que seria realizado no dia 22/06/2018, às 10:00 hs, que será adiada para o próximo dia útil seguinte, no caso dia 25 de junho de 2018, no mesmo horário, devido haver o jogo da seleção brasileira na copa do mundo, na manhã da licitação.

Arraial (PI), 15 de junho de 2018.

Marcos Macei Nunes de Oliveira
Presidente da CPL.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Lei Municipal nº 851/2018

Curimatá (PI), 19 de junho de 2018.

Altera a Lei nº 763 de 18 de janeiro de 2010, a fim de conceder reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de agente administrativo, vigia merendeira e motorista, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em conformidade com o § 2º combinado com o § 6º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Lei nº 851, oriunda do Projeto de Lei nº 007/2018.

Art. 1º - O reajuste salarial para os servidores elencados no § 2º do artigo 23 da Lei nº 763/2010 será de 1,82% (um ponto oitenta e dois por cento) sobre o Salário-Base Classe "A" da categoria do ano de 2017, acrescido dos índices de mudança de classe estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e V do artigo 60, da Lei 763/2010 que passarão a ter a seguinte redação:

I - Apoio Administrativo Classe "A", corresponde ao salário-base do art. 1º desta Lei:

II - Apoio Administrativo Classe "B", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 5% (cinco por cento).

III - Apoio Administrativo Classe "C", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 10% (dez por cento).

IV - Apoio Administrativo Classe "D", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 15% (quinze por cento).

V - Apoio Administrativo Classe "E", corresponde ao valor estabelecido pelo inciso I; acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O reajuste salarial dos servidores de apoio administrativo que corresponde os cargos de auxiliares de secretaria, vigia, merendeira, zelador, e motorista será em conformidade com o percentual do reajuste do salário mínimo sobre o salário base do servidor, acrescido do percentual de classe, estabelecido pelo artigo 60, I, II, III, IV e V da Lei nº 763/2010;

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Curimatá (PI), 19 de junho de 2018.

Flávia K. L. Jacobina
Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina
Presidente da Câmara
Flávia Katyanya L. Jacobina
Presidente
C.P.Nº: 803.599.573-15
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Promulgada a presente Lei pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria da Câmara Municipal de Curimatá Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá (PI), 19 de junho de 2018.

Anajara de S. S. Lourenço
Anajara de Sousa Santos Lourenço
Diretora da Câmara

Anajara de Sousa S. Lourenço
Diretora
Port. Nº 022/2017
Câmara Mun. de Curimatá-PI